



Funcional Programática: 27.812.1250.8284.0001
 Natureza da Despesa:
 33.90.18 - R\$ 13.188,87 (treze mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)
 33.90.39 - R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
 Fonte: 100
 Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
 Art. 2º Caberá à SECRETARIA EXECUTIVA exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
 Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

PORTARIA Nº 253, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, para apoiar o Projeto "Digitalização e disponibilização do acervo da revista Motrivivência", conforme segue:
 Órgão Cedente: Ministério do Esporte
 Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
 Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC
 Unidade Gestora: 153163 Gestão: 15237
 Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
 Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer-Rede CEDES
 Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001
 Natureza da Despesa:
 33.90.18 - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
 Fonte: 100
 Art. 2º Caberá à SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER-SNDEL exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
 Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

PORTARIA Nº 254, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria/ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -UNIVASF, visando a realização da pesquisa "Avaliação de Variáveis Biomecânicas e Fisiológica de Pessoas que Praticam Atividade Física nas Cidades de Petrolina/PE e Juazeiro/BA para a Promoção da Saúde", conforme segue:
 Órgão Cedente: Ministério do Esporte
 Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
 Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Unidade Gestora: 154421 Gestão: 26230;
 Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
 Ação: Gestão a Administração do Programa
 Funcional Programática: 27.122.1250.2272.0001
 Natureza de Despesa: 33.90.18 - R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
 33.90.30 - R\$ 19.005,00 (dezenove mil, e cinco reais);
 33.90.39 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e de Lazer - Rede Cedex - Nacional

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001
 Natureza da despesa:
 44.90.52 - R\$ 27.472,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais);
 Fonte: 100;
 Valor: R\$ R\$ 64.877,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
 Art. 3º A Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 6 DE DEZEMBRO 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 225, §1º, inciso VII da Constituição, nas Leis nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, 7.173, de 14 de dezembro de 1983, no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no art. 29 do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, e

Considerando o elevado número de casos de abandono ou maus tratos de exemplares de grandes felinos exóticos, especialmente Panthera leo;

Considerando o risco à segurança da população ocasionado pelas situações precárias de manutenção em que muitas vezes se encontram os animais;

Considerando a dificuldade encontrada para o estabelecimento de situações prioritárias de destinação destes animais e a inexistência de locais interessados e aptos a receber exemplares de grandes felinos exóticos; resolve:

Art. 1º Fica proibida a reprodução dos grandes felinos exóticos (Panthera spp.) objeto desta Instrução Normativa.

§ 1º O controle populacional dos grandes felinos exóticos (Panthera spp.) deverá ser realizado por meio de vasectomia.

§ 2º O procedimento enunciado no § deste artigo, se não implementado, deverá ser comunicado à Superintendência do IBAMA, com histórico e justificativa referendada por profissional habilitado.

§ 3º O Jardim Zoológico que desejar manter espécimes de grandes felinos exóticos (Panthera spp.) aptos à reprodução deverá requerer autorização junto ao IBAMA, mediante apresentação de justificativa, onde conste a descrição de recinto adequado para alojar os filhotes quando estes atingirem a idade adulta.

Art. 2º A comercialização de espécimes de grandes felinos exóticos (Panthera spp.) somente realizar-se-á entre Jardins Zoológicos.

Art. 3º Fica proibida a importação de espécimes de grandes felinos exóticos (Panthera spp.), à exceção de importação realizada por Jardins Zoológicos que apresentem programas de reprodução dessas espécies e que tenham Autorização de Manejo - AM emitida pelo IBAMA.

Art. 4º Fica proibida a realização de procedimentos que caracterizem mutilação dos animais objeto desta Instrução Normativa, tais como a extração de unhas e presas.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 175, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2008, Seção 1, página 105.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 483, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010 (*)

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I a V desta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO (ANEXO I DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010) DOS DECRETOS Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010, DE MOVIMENTAÇÃO DE FEVEREIRO DE 2010 E EMPENHO DETALHAMENTO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	
20000 Presidência da República	115.000	162.000	277.000
20114 Advocacia-Geral da União	25.000	0	25.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	114.000	30.000	144.000
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	58.600	0	58.600
25000 Ministério da Fazenda	644.469	105.531	750.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	15.000	0	15.000
30000 Ministério da Justiça	260.000	55.000	315.000
32000 Ministério de Minas e Energia	47.300	500	47.800
33000 Ministério da Previdência Social	85.000	0	85.000